



20.0.000000490-2

ATO Nº 55, DE 04 DE MARÇO DE 2020
(Alterado pelo Ato n. 301/2022 – Consolidado)
(Alterado pelo Ato n. 327/2024 – Consolidado)
(Alterado pelo Ato n. 78/2025 – Consolidado)

Publicado no DOE nº 5.559 de 09 de março de 2020

Dispõe sobre a documentação exigida para a posse em cargos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº. 55, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, conforme dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a documentação exigida para fins de posse em cargos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA DOCUMENTAÇÃO PARA POSSE

Art. 1º São exigidos para posse em cargos efetivos ou comissionados os seguintes documentos, certidões e declarações para formação de vínculo funcional:

I - documentos pessoais:



a) ~~RG e CPF;~~

a) CPF e Carteira de Identidade com foto emitida por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, pelas Secretarias de Segurança Pública, Polícia Civil, Forças Armadas, Comandos Militares ou Polícia Federal; *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

2

b) título de eleitor;

c) certidão de reservista para o sexo masculino, até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

d) comprovante de escolaridade no grau exigido para investidura no cargo ou função ou de grau superior (diploma ou certificado de conclusão do curso);

e) comprovante de estado civil, conforme se enumera:

1. certidão de nascimento, se solteiro;

2. certidão de casamento, se casado;

3. certidão de casamento com averbação de divórcio, se divorciado;

4. certidão de casamento com averbação da viuvez ou certidão de casamento e de óbito do cônjuge, se viúvo;

5. ~~união estável;~~

5. certidão de casamento com averbação de separação judicial, se separado judicialmente; *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*



f) PIS/PASEP ou extrato de inexistência de registro, obtido no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

g) carteira nacional de habilitação, para o cargo de motorista ou oficial de diligências;

h) comprovante de registro no órgão profissional competente, para os cargos que exijam a inscrição, conforme previsão do edital ou legislação específica;

i) comprovante de endereço atualizado, emitido no máximo até 03 (três) meses anteriores à posse (caso esteja em nome de outrem, apresentar declaração do titular);

~~j) comprovante de consulta de qualificação cadastral no eSocial;~~ *(Revogado pelo Art. 2º do Ato 78/2025, publicado no DODPE nº 909).*

l) comprovante de Informações Previdenciárias, emitida pelo Instituto de Gestão Previdenciária – IGEPREV, para posse em cargo efetivo;

II - declarações:

a) de bens e valores;

b) de inacúmulo ou acúmulo de cargos;

c) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos 5 (cinco) anos, com a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público;

d) de inexistência de relação familiar ou parentesco que importe em prática vedada na Súmula Vinculante nº 13 do STF e Ato nº 535, de 07 de dezembro de 2017;

e) de não exercício da advocacia privada, conforme vedação prevista na



Lei nº 2.252, de 16 de dezembro de 2009;

⌘ de cor/raça.

⌘ de vínculo previdenciário. *(Acrescida pelo Art. 1º do Ato 78/2025, publicado no DODPE nº 909).*

III - certidões junto aos seguintes órgãos:

⌘ Justiça Federal;

⌘ Justiça Eleitoral (quitação eleitoral e crimes eleitorais);

⌘ Justiça Militar da União e do Estado;

⌘ cível e criminal do Poder Judiciário onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;

⌘ Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado;

⌘ Conselho Nacional de Justiça (improbidade administrativa e inelegibilidade);

⌘ Conselho ou órgão profissional competente, se o cargo exigir o registro profissional.

IV – atestado de sanidade física e mental para ocupação de cargo efetivo, emitido pela junta médica oficial indicada pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, expedido mediante a apresentação, dos exames clínicos, laboratoriais e comprovante de vacinação exigidos no edital do certame, dentre os a seguir relacionados:

~~a) hemograma;~~



795).

a) hemograma completo; *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE n°*

b) glicemia em jejum;

c) ureia e creatinina;

d) Gama-GT;

e) TGO e TGP;

f) EAS;

g) colesterol total;

h) triglicérides;

i) sorologia para chagas – IgM e IgG;

j) ~~eletrocardiograma com laudo;~~

j) eletrocardiograma com laudo emitido por médico cardiologista, contendo o número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE); *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE n° 795).*

k) ~~eletroencefalograma com laudo;~~

k) tipagem sanguínea e fator Rh; *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE n° 795).*

l) ~~radiografia de tórax com laudo;~~



l) radiografia do Tórax em projeções pósterio-anterior (PA) e perfil com Laudo; *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

m) ~~laudo psiquiátrico;~~

m) laudo psiquiátrico emitido por médico psiquiatra, contendo o número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE); *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

n) ~~laudo oftalmológico;~~

n) laudo oftalmológico emitido por médico oftalmologista, contendo o número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e o número do Registro de Qualificação de Especialista (RQE); *(alterado pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

o) comprovante de vacinação contra a febre amarela;

p) HBsAg; *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

q) VDRL; *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

r) pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório, contendo o número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com especificação da compatibilidade com o cargo; *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

V - 1 (uma) foto 3x4 recente;

VI - comprovante recente, como titular, de conta corrente, individual, em banco conveniado com a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

VII - encargos financeiros do órgão de origem, acompanhado do ato de



cessão e histórico de férias, para servidores cedidos à Defensoria Pública, salvo quando o ônus for para o órgão cedente.

§1º À Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública somente é permitido efetivar o ato da posse inicial para formação de vínculo funcional mediante a confirmação do recebimento dos documentos, certidões e declarações listadas neste Ato.

~~§ 2º A documentação descrita no caput deste artigo deverá ser entregue na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, cabendo-lhe mediante apresentação dos originais ou cópias autenticadas em cartório, validar a documentação.—~~

§2º A documentação descrita no caput deste artigo será apresentada em via original e cópias que deverão ser autenticadas pelo membro/servidor responsável pelo recebimento dos documentos ou em cartório, podendo ser entregues alternativamente:

I - na Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento; ou

II - na sede da respectiva Unidade Defensorial, a qual deverá encaminhar à Diretoria citada no inciso I em até dois dias úteis após o recebimento. *(§2º conforme redação do Art. 1º do Ato 301/2022, publicado no DODPE nº 374).*

~~§ 3º Após a validação da documentação e entrada em exercício do membro ou servidor, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento da Defensoria Pública efetuará o cadastro eletrônico, adotando as demais providências de ordem funcional e inclusão em folha de pagamento.—~~

§3º Após a validação da documentação pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e entrada em exercício do membro ou servidor, a referida Diretoria efetuará o cadastro eletrônico, adotando as demais providências de ordem funcional e inclusão em folha de pagamento. *(§3º conforme redação do Art. 1º do Ato 301/2022, publicado no DODPE nº 374).*

§ 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas poderá invalidar documentos ilegíveis e/ou pertencentes a terceiros e eventuais anexos em branco, permitida a regularização, mediante apresentação de novos documentos pelo empossando.

§ 5º Os exames médicos listados no inciso IV do caput deste artigo



devem ter sido realizados a menos de 30 (trinta) dias da data da apresentação.

§ 6º Os servidores cedidos à Defensoria Pública do Tocantins deverão apresentar a documentação disposta no art. 1º, incisos I, excetuada apenas a alínea “I”; II; III; V; VI e VII.

~~§ 7º Os membros ou servidores efetivos nomeados para cargos em comissão deverão apresentar os documentos previstos no artigo 1º, inciso I, alínea “i” e “j”, inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” e inciso III.~~

§ 7º Os membros, servidores efetivos, cedidos ou comissionados em exercício nesta Instituição que forem nomeados para cargos em comissão deverão apresentar os documentos previstos no artigo 1º, inciso I, alíneas “i” e “j”; inciso II, alíneas “a”, “b” e “d” e inciso III. *(§7º conforme redação do Art. 1º do Ato 301/2022, publicado no DODPE nº 374).*

§8º A Defensoria Pública Geral poderá, em situações excepcionais, alterar o local de entrega da documentação para posse.

§9º Para fins de cumprimento do artigo 20-A da Lei Complementar n.º 55/2009, a Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento verificará o formato remuneratório de melhor aplicabilidade ao servidor. *(§9º acrescido pelo Art. 2º do Ato 301/2022, publicado no DODPE nº 374).*

§10º Nos casos previstos no §7º deste artigo, os documentos exigidos no artigo 1º, inciso III, alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f”, poderão ser substituídos por declaração de regularidade disponibilizada ao nomeado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento. *(§10 acrescido pelo Art. 2º do Ato 301/2022, publicado no DODPE nº 374).*

§11º Na impossibilidade de apresentação do certificado ou diploma exigido no artigo 1º, inciso I, alínea “d”, por pendência de expedição ou registro, poderá ser suprida a ausência, com a apresentação de atestado, certidão ou declaração, acompanhado do histórico escolar, contendo data da conclusão do curso e colação de grau quando for o caso, expedidos pela instituição de ensino responsável pelo curso. *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

§12º O atestado, certidão ou declaração mencionado no § 11 deste artigo



terá validade de até 01 (um) ano a contar de expedição do mesmo, nos casos em que não constar o prazo de expedição e/ou registro do certificado ou diploma. *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

§13º Caso o documento, a que se refere o § 11º deste artigo, ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o atestado, certidão ou declaração, não será aceito. *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

§14º O membro/servidor deverá comprometer-se a entregar o certificado ou o diploma para a Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento até o fim do prazo constante no atestado, certidão ou declaração ou até o prazo indicado no § 12º deste artigo, o que ocorrer primeiro, sob pena de responder a procedimento disciplinar. *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

§15º A Diretoria de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e o órgão lotação do membro/servidor deverá acompanhar e exigir a entrega do certificado ou diploma. *(acrescido pelo Ato 327/2024, publicado no DODPE nº 795).*

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 2º São aplicadas às contratações temporárias realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, no que couberem, as disposições contidas neste Ato.

Art. 3º Os casos omissos neste Ato serão resolvidos pela Subdefensoria Pública Geral.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 04 dias do mês de março de 2020.



FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral